

COTISTAS E NÃO COTISTAS NO ENEM/SISU: um estudo comparativo em uma Instituição Federal de Ensino Superior

Franck de Cássio Lourenço; Paulo Roberto Alves Pereira
franckcassio@gmail.com – prapereira@hotmail.com

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE – mestrado@fae.br

Resumo: O governo brasileiro implantou em 2012 a Lei 12.711 e em 2016 a Lei 13.409 de 2016. Essas leis são conhecidas como as “Leis de Cotas”, que visam democratizar o acesso ao Ensino Superior no país. As duas leis têm por finalidade reservar um percentual de vagas no Ensino Superior e Técnico de Nível Médio, para: (i) estudantes que cursaram integralmente o ensino médio na rede pública de ensino; (ii) estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e aqueles com deficiência. Esta última deve ser proporcional ao total de vagas disponíveis, e no mínimo igual à proporção da população da unidade da Federação onde se encontra a Instituição, com base nos dados do IBGE. Assim, objetiva-se neste trabalho, fazer uma comparação das notas de Cotistas e não Cotistas em um dos cursos de uma Universidade Federal e verificar se as notas obtidas no ENEM nas modalidades previstas na Lei impedem o ingresso do candidato cotista via SISU (Sistema de Seleção Unificada). Utilizou-se da análise documental de dados institucionais de ingresso, para comparar as notas dos candidatos nos anos de 2016 e 2017. Os resultados indicaram que no curso pesquisado, existem candidatos cotistas, mesmo com notas superiores aos não cotistas, que não foram convocados na primeira chamada regular do SISU. Conclui-se que os candidatos cotistas precisam, além de uma boa nota no ENEM, contar com a “sorte” na escolha de uma modalidade de vaga, pois ao tentar uma vaga, concorrerá somente com os inscritos daquela modalidade de cota. Esta ocorrência se deve à pouca diferença entre as notas dos candidatos cotistas e não cotistas. Também se deve ao sistema SISU, que ao invés de funcionar integralmente em benefício dos cotistas, acaba por restringir as opções na escolha de única modalidade de inscrição para sua vaga. Esta restrição pode incorrer em possíveis “injustiças”, quando as notas dos cotistas são insuficientes para ingresso em sua modalidade, mas suficientes para ingresso em outra modalidade.

Palavras-chave: Cotista, Ensino Superior, Lei de Cotas, Notas do ENEM.

Introdução

A educação é um processo de ensinar e aprender, que pode ser observada em qualquer grupo ou sociedade, podendo ser caracterizada em educação formal ou não formal. Esta última pode ser definida como todo processo de aprendizagem ocorrido a partir do seu propósito, que não possui a obtenção de graus e títulos, utilizada em processos cotidianos sociais como: família, trabalho, círculos sociais e afetivos. Já a educação formal é a educação que ocorre nos espaços escolarizados, desde a educação infantil até a pós-graduação, e que pode ser definida também como Educação Escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) corrobora com esta afirmação:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (BRASIL, 1996).

A Constituição Federal de 88 também destaca que “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade” (BRASIL, 1988), sendo também um direito social.

Nesta perspectiva, a educação torna-se o principal caminho para o alcance do desenvolvimento humano, visto que, ao preparar o indivíduo para o mundo, dá-lhe condições de transformar a sua realidade. Para tanto, são necessárias ações e planos locais que revelem e possibilitem a participação e colaboração entre diferentes sujeitos nas práticas cotidianas. Estas ações locais são de suma importância para o desenvolvimento humano, pois é no plano local que as mudanças acontecem, tornando-se soluções globais a partir das sinergias construídas (SACHS, 2003). Na visão de Neto e Ribeiro (2006, p. 175), agir localmente é necessário porque “antes de conseguirmos salvar o planeta, dar maior sustentabilidade à Terra é preciso assegurar melhores condições de vida aos segmentos populacionais que vivem em situação de risco nas cidades, nas regiões, nos bairros e distritos mais pobres de todos os países”.

Para melhorar as condições de vida de uma população, é evidente que é necessário investir continuamente em Educação. A partir deste fato, com a intenção de ofertar mais vagas para o ensino superior e também consolidar uma política nacional de expansão da educação pública de nível superior, em 2007, o Governo Federal implantou o “Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais”, o chamado REUNI. Este programa foi estruturado para aumentar a oferta no número de vagas e elevar a meta de conclusão média nos cursos de graduação presenciais para noventa por cento, ou seja, “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, para aumento da qualidade dos cursos e pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos nas universidades federais” (BRASIL, 2007).

Com a implantação do REUNI, houve aumento na oferta de cursos de graduação. O quadro 1 mostra o aumento em onze anos de expansão do programa. A análise do REUNI de 2012 ressalta ainda que o programa “foi um impulso decisivo para o restabelecimento do papel do Estado, como indutor da expansão do ensino superior pela rede pública, fato que amplia as condições para reverter a atual característica de predominância de matrículas no setor privado” (BRASIL, 2012).

Quadro 1: Resultados do REUNI de 2003 a 2014

| Ocorrência/ano | 2003 | Até 2010 | Até 2014 | Resultado |
|--------------------------------------|---------|-------------|------------|-----------------|
| Nº de Universidades Federais | 45 | + 14 = 59 | + 4 = 63 | Aumento de 40% |
| Nº de Campi | 148 | + 126 = 274 | + 47 = 321 | Aumento de 116% |
| Nº de municípios atendidos | 114 | + 158 = 272 | + 17 = 289 | Aumento de 153% |
| Nº de vagas presenciais na graduação | 109.184 | 218.152 | 245.983 | Aumento de 125% |

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado em (BRASIL, 2012) e (BRASIL, 2014)

Mas além da necessidade de aumento do número de vagas nos cursos de Graduação, Guimarães (2003) mencionava outro problema das Instituições no Brasil:

As provas de exame vestibular para o ingresso nas universidades públicas passaram a ser realizadas, portanto, num contexto de grande desigualdade de formação, motivada principalmente pela renda familiar. Jovens de classe média e alta, que podiam cursar as melhores e mais caras escolas elementares e de 2º grau, praticamente abocanhavam todas as vagas disponíveis nos cursos das universidades públicas e gratuitas. A perversão do sistema tornava-se clara (Guimarães, 2003: 251)

O Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010), já afirmava ser dever do Estado a promoção da igualdade de oportunidades através de ações afirmativas e combate à discriminação racial. Como afirmam Feres *et al* (2011), a ação afirmativa tem por objetivo reparar a desigualdade histórica em relação às oportunidades no ensino superior, promover maior diversidade no sistema educacional e avançar em direção à mobilidade horizontal e vertical na sociedade. A adoção de ações afirmativas é utilizada não apenas para combater desigualdades de fundo étnico, mas também, segundo Menezes (2001, p. 128), para a “melhoria das condições para indivíduos ou grupos desfavorecidos, incluindo aqueles que estão em desvantagem devido à raça, origem étnica ou nacional, cor, religião, sexo, idade, ou deficiência física ou mental”, contribuindo assim, para a ampliação e o aprofundamento da diversidade.

Em atenção às ações afirmativas, o governo federal sancionou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso e a reserva de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Como requisitos para a obtenção das vagas, o governo considera a renda familiar dos candidatos e se utiliza dos dados do censo demográfico do IBGE para a reserva de vagas àqueles autodeclarados pretos, pardos e indígenas. O objetivo da lei é promover o acesso de forma igualitária e corrigir a inserção desigual das classes sociais no ensino superior público.

Esta Lei foi o marco inicial para as instituições começarem a reservar vagas no ensino público para estudantes: que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas; oriundos de famílias com renda inferior a 1,5 salários mínimos e; autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Para complementar a Lei de Cotas, o governo também sancionou no final de 2016, a Lei 13.409 que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas com deficiência. Isso quer dizer que além dos estudantes pretos, pardos e indígenas, serão considerados os candidatos com deficiência, no contexto da reserva de vagas.

Para gerenciar o ingresso dos discentes nas Universidades, o Governo implantou o SISU (Sistema de Seleção Unificada), um sistema informatizado gerenciado pelo MEC, por meio do qual são selecionados candidatos às vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior participantes. A formalização legal deste sistema se deu pela Portaria Normativa nº 2 de 21/10/2010. Esta portaria foi substituída pelas Portarias Normativas nº 18 de 11/10/2010 e nº 21 de 05/11/2012, as quais também foram alteradas pela Portaria Normativa nº 9 de 05/05/2017, de forma a atender a política específica de ações afirmativas, direcionadas aos candidatos chamados de “Cotistas”.

Conforme o Decreto 7.824 de 2012 e o Decreto 9.034 de 2017, que regulamentam a Lei de Cotas, 50% das vagas devem ser destinadas aos candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública. Destas vagas reservadas, 50% serão destinadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos de salário-mínimo *per capita*; as vagas restantes serão reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e para pessoas com deficiências. Para a reserva de vagas será respeitada a “proporção em relação ao total de vagas, no mínimo igual à respectiva proporção de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade federativa onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE” (BRASIL, 2017).

O quadro 2 mostra um exemplo de curso oferecido no estado de Minas Gerais e como é distribuído o número de vagas, considerando 100 vagas disponíveis. Nota-se, no quadro 2, a ocorrência das seguintes situações:

- O candidato que se candidatou na Cota 1, também atende aos requisitos das Cotas 3, 5, 7 e da Ampla Concorrência;

- O candidato que se candidatou nas Cotas 2, também atende aos requisitos das Cotas 4, 6, 8 e da Ampla Concorrência;
- O candidato que se candidatou nas Cotas 3, também atende aos requisitos da Cota 7 e da Ampla Concorrência;
- O candidato que se candidatou nas Cotas 4, também atende aos requisitos da Cota 8 e da Ampla Concorrência;
- O candidato que se candidatou nas Cotas 5, também atende aos requisitos da Cota 7 e da Ampla Concorrência;
- O candidato que se candidatou nas Cotas 6, também atende aos requisitos da Cota 8 e da Ampla Concorrência;
- O candidato que se candidatou na Cota 7 ou 8, também atende aos requisitos da Ampla Concorrência;

Embora atenda aos requisitos de várias cotas, o candidato necessita optar por uma delas no momento de se inscrever no SISU, não podendo concorrer nas demais modalidades de reserva. Por exemplo, o item 1.6 do Edital nº 54 de 17 de maio de 2017 descreve: “É vedada ao CANDIDATO a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta” (BRASIL, 2017).

Isto significa que o aluno que optou por determinada modalidade de reserva e não conseguiu ingresso na 1ª chamada, não pode alterar a opção pleiteada para as demais chamadas. Isso nos permite inferir que o ingresso na Universidade pela cota acaba por envolver um jogo de sorte no momento em que o candidato opta por determinada modalidade reserva. Será que este jogo de sorte proporciona algum tipo de injustiça ao candidato? Esta é a problemática que este trabalho se propôs a pesquisar.

Assim, tendo em vista a importância da Lei 12.711 para democratização do acesso ao ensino superior e o impacto que ela gera na sociedade, a concepção e o desenvolvimento desta pesquisa se justificam na medida em que procurará incrementar a produção científica sobre esta política de reserva de vagas nas Instituições públicas de ensino superior, considerada como importante mecanismo de inclusão social. Além disso, os resultados obtidos poderão auxiliar na construção de novas concepções sobre esta política pública.

Quadro 2: Distribuição das vagas em um curso do Estado de Minas Gerais

| Distribuição das vagas | | | | | |
|--|-------------------------------------|---|--|---|---|
| AMPLA | 50 vagas: Ampla concorrência | | | | |
| | COTA | 50 vagas: Candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas | 25 vagas: Candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita | 15 vagas: Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência | 13 vagas |
| 10 vagas: Candidatos independentemente da cor, raça ou deficiência | | | | 8 vagas | COTA 2: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda inferior a 1,5 s.m. |
| 25 vagas: Candidatos Independentemente da renda | | | 15 vagas: Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência | 2 vagas | COTA 3: Candidatos independentemente da cor, raça com renda inferior a 1,5 s.m. |
| | | | | 8 vagas | COTA 4: Candidatos com deficiência independentemente da cor, raça com renda inferior a 1,5 s.m. |
| | | 10 vagas: Candidatos independentemente da cor, raça ou deficiência | 13 vagas | COTA 5: Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, independente da renda | |
| | | | 2 vagas | COTA 6: Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos e indígenas independentemente da renda | |
| 8 vagas | | COTA 7: Candidatos independentemente da cor, raça, independentemente da renda | | | |
| 2 vagas | | COTA 8: Candidatos com deficiência, independentemente da cor, raça, independentemente da renda | | | |
| Total | 100 | | | | |

Fonte: Elaborado pelos autores, baseado (Portaria 9,2017)

O objetivo deste trabalho foi investigar se, no processo de ingresso na Universidade por meio da reserva de vagas, se há evidências que levam à necessidade de implementar, nas normativas, alternativas que possibilitem a migração entre tipos de modalidades de reservas com uma nova funcionalidade no Sistema de Seleção Unificada – SISU. Para tanto, foi necessário pesquisar: os procedimentos adotados para as chamadas dos candidatos classificados via SISU pela Universidade objeto deste estudo; analisar as notas dos candidatos ingressantes e não ingressantes pela primeira chamada; a percepção de justiça/injustiça do processo seletivo via SISU. Os resultados indicaram que candidatos cotistas precisam, além de uma boa nota no ENEM, contar com a “sorte” na escolha de uma modalidade de vaga, pois ao tentar

uma vaga, concorrerá somente com os inscritos daquela modalidade de cota.

Metodologia

Foi utilizada a análise documental de dados institucionais de ingresso, como listas de chamadas, listas de convocações e notas de corte dos candidatos às vagas do curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, *Campus* Poços de Caldas. O estudo foi autorizado pela Direção do Campus, que permitiu o uso dos dados da Coordenadoria de Registros e Controle Acadêmico, dos candidatos e matriculados nas modalidades de cotas nos semestres 2016/1, 2016/2, 2017/1 e 2017/2.

As listas foram analisadas com foco para as notas dos candidatos que não ingressaram na cota escolhida no SISU, comparando-as com a nota do último candidato convocado para matrícula nas outras modalidades de reserva. Este procedimento foi realizado com todos os candidatos da lista geral de espera.

Resultados e Discussões

O quadro 3 apresenta os resultados para o curso investigado no ano de 2016 e 2017. Campos et al. (2014) fizeram belo trabalho de pesquisa e diziam “que ao menos uma parte, ainda que pequena, dos candidatos às cotas está sendo prejudicada”. Este trabalho vem confirmar a fala dos autores, pois os resultados indicam que candidatos cotistas, mesmo obtendo nota superior no ENEM, não ingressaram no curso pretendido. A causa é a obrigatoriedade do candidato no ato da inscrição no SISU, de escolher um só tipo de modalidade de vaga a concorrer, apesar de se enquadrar em outras modalidades de cotas ou da ampla concorrência. Embora atenda aos requisitos de outras cotas, ao optar por uma delas no ato da inscrição no SISU, não poderá concorrer nas demais modalidades de reserva, mas se fosse permitida, o candidato ora não convocado poderia ter sido convocado na 1ª chamada do SISU dos seus respectivos semestres de concorrência, conforme indica o Quadro 3.

Os resultados ilustrados no quadro 3 foram obtidos com base em apenas um (1) curso de uma Universidade, mas estão alinhados com os resultados do estudo realizado por Campos et al. (2014), sobre as notas do SISU obtidas no primeiro semestre de 2014. Os autores afirmam que 11% dos cursos, ou seja, 364 cursos de todo o Brasil

Quadro 3: Resultados da Pesquisa no Curso Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia - BICT da UNIFAL-MG em 2016 e 2017.

| Ano | Candidato | Curso BICT Turno - Semestre | Nota no curso | Modalidade inscrita | Resultado |
|----------------------------------|---|---|---------------|--|--|
| 2017/2 | A | Noturno – 2017/2 | 659,09 | Cota 7: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas | O candidato poderia ter sido convocado na 1ª chamada na modalidade ampla concorrência, pois a nota de corte foi de 658,77. |
| | Resultado Semestre 2017/2 | 1 candidato cotista prejudicado, pois com sua respectiva nota poderia ter ingressado no curso escolhendo outra modalidade de vaga. 1 candidato de 33 vagas cotistas, representando 3% dos candidatos cotistas. | | | |
| 2017/1 | Resultado Semestre 2017/1 | Em 2017/1 não foi localizado nenhum discente. | | | |
| 2016/2 | B | Noturno - 2016/2 | 611,81 | Cota 7: candidatos que estudaram integralmente em Escola Pública. | Os 7 candidatos poderiam ter sido convocados na 1ª chamada na modalidade ampla concorrência, pois a nota de corte foi de 601,23. |
| | C | | 611,11 | | |
| | D | | 609,39 | | |
| | E | | 607,80 | | |
| | F | | 606,84 | | |
| | G | | 605,70 | | |
| | H | | 603,38 | | |
| | Resultado Semestre 2016/2 | 7 candidatos cotistas prejudicados, pois com suas respectivas notas poderiam ter ingressado no curso escolhendo outra modalidade de vaga. 7 candidatos de 33 vagas cotistas, representando 21,21% dos candidatos cotistas. | | | |
| 2016/1 | I | Integral - 2016/1 | 540,17 | Cota 1: candidatos pretos, pardos e indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que estudaram integralmente em escola pública; | O candidato poderia ter sido convocado na 1ª chamada na Cota 5, pois a nota de corte foi de 530,70. |
| | J | | 605,53 | Cota 3: candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que estudaram integralmente em escola pública; | Os 3 candidatos poderiam ter sido convocados na 1ª chamada na Cota 7, pois a nota de corte foi de 575,09. |
| | K | | 600,08 | | |
| | L | | 582,65 | | |
| | M | Noturno - 2016/1 | 653,81 | Cota 7: candidatos que estudaram integralmente em Escola Pública. | O candidato poderia ter sido convocado na 1ª chamada na modalidade ampla concorrência, pois a nota de corte foi de 648,78. |
| Resultado Semestre 2016/1 | 5 candidatos cotistas prejudicados, pois com suas respectivas notas poderiam ter ingressado no curso escolhendo outra modalidade de vaga. 5 candidatos de 33 vagas cotistas, representando 15,15% dos candidatos cotistas. | | | | |

Fonte: Elaborado pelos autores

tiveram nota de corte de cotistas egressos provenientes de Escola Pública, superior a nota de candidatos da modalidade Ampla Concorrência. Isto significa que os dois trabalhos procuraram identificar lacunas no SISU que provocam “injustiças” devido às restrições de ingresso impostas no momento da inscrição dos candidatos, na expectativa de que uma solução possa ser encontrada na legislação vigente, para minimizar ou eliminar os impactos dessas “injustiças”.

Relevantes pesquisas acadêmicas têm sido realizadas sobre a Lei de Cotas. Faria (2012) concluiu que a Lei de Cotas, por trabalhar o lado social, racial e econômico, atendeu à complexa desigualdade do país. Neto (2012) discute que apesar da implantação das cotas representar um avanço na inclusão de alunos carentes no ensino superior, ainda são necessárias ações políticas para que eles permaneçam nas instituições e obtenham aprendizado satisfatório. Vieira (2016), identificou que a média das notas do ENEM de alunos da ampla concorrência é superior frente aos demais cotistas, sobretudo quando comparados aos grupos com critérios sociais, econômicos e étnicos/raciais associados.

De qualquer forma, apesar de existirem oportunidades de melhorias apontadas pelos autores e ocorrerem algumas “injustiças” no que se refere o ingresso de candidatos via sistema SISU, conforme demonstrou este estudo, a Lei de Cotas mudou o cenário elitista das Instituições Federais brasileiras. Um estudo da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES, 2016) demonstrou que 66,19% dos estudantes nas Universidades, têm origem em famílias com renda média de 1,5 salários-mínimos e que, se computadas só as regiões Norte e Nordeste, os valores atingem 76,09% e 76,66%, respectivamente.

Pode-se considerar que a reserva de vagas nas Universidades, é também, uma questão para debates e discussões em todo Brasil, pois uma pesquisa do IBOPE mostrou que “62% da população aprova simultaneamente a reserva de vagas em universidades públicas para estudantes negros, de baixa renda e da rede pública de ensino, enquanto 16% são contra”. (IBOPE, 2013).

Conclusão

Os resultados permitem concluir que os cotistas interessados em uma vaga nas Instituições Federais precisam, além de uma boa nota no ENEM, contar com a “sorte” na escolha de uma Cota, pois ao tentar uma vaga, concorrerá somente com os inscritos daquela modalidade de cota. Por exemplo, como cada tipo de cota tem um

número diferente de vagas, o candidato pode se inscrever na cota de maior concorrência, mas no processo de seleção, notar que teria ingressado caso tivesse se inscrito na ampla concorrência. Isso se deve à pouca diferença das notas obtidas pelos candidatos cotistas e não cotistas. Esta afirmação pode ser confirmada pelo trabalho de Campos et al. (2014), que corroboram com a seguinte frase: “... constatamos que a distância entre a nota de cotistas e não-cotistas tende a ser pequena, se não insignificante”.

Hoje, “em vez de funcionar com um piso garantidor de uma presença mínima dos cotistas, o modelo das cotas atualmente empregado acaba por funcionar como um teto para essa presença” (CAMPOS et al., 2014). Espera-se que as evidências de “injustiças” apresentadas neste trabalho possam subsidiar revisões no sistema de inscrição de candidatos pelos órgãos responsáveis pelo Processo de Seleção, o SISU; ou uma reformulação na Lei 12.711, para possibilitar a concorrência entre todas as modalidades de cotas, desde que o candidato atenda aos critérios de diferentes cotas e da ampla concorrência, para que a seleção seja mais justa aos cotistas.

Portanto, se a forma de seleção fosse de outra maneira, alguns candidatos que optaram por um tipo de cota e não conseguiram o ingresso, poderiam ter sido convocados para matrícula, se suas notas fossem comparadas às de outras cotas ou até mesmo da ampla concorrência.

A interpretação dos resultados obtidos poderá suscitar diferentes entendimentos. Portanto, como alternativa para privilegiar os candidatos de maior nota no sistema de cotas independentemente de sua escolha, sugerimos a criação de uma lista geral de candidatos em cada curso, em ordem decrescente a partir da maior nota obtida no curso. Esta lista serviria de base para a seleção dos candidatos em cada tipo de modalidade. Esta ação assegurará aos candidatos de maior nota, o ingresso nas instituições de ensino superior por meio de uma seleção mais justa. Pois se o sistema de cotas foi criado para resolver desigualdades no ingresso às Instituições Públicas, não se pode permitir a exposição dos candidatos cotistas às “injustiças” ora causadas pelas restrições do próprio sistema, que acabam por gerar desigualdades.

Referências

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. Disponível em <http://www.andifes.org.br/estudo-da-andifes-aponta-que-as-classes-mais-baixas-estao-entre-a-maioria-dos-estudantes-das-universidades-federais/>. Acesso em 22 ago. de 2016.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04 set 2017;

_____. **Análise sobre a Expansão das Universidades Federais 2003 a 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=12386-analise-expansao-universidade-federais-2003-2012-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 04 set 17.

_____. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 15.10.2012 (a). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm>. Acesso em 05 set 17.

_____. **Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017**. Altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 24.04.2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9034.htm#art1>. Acesso em 05 set 17.

_____. **Edital nº 54 de 17 de maio de 2017**. Processo Seletivo – Segunda Edição de 2017. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 22.05.2017. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=61&data=22/05/2017>>. Acesso em 05 set 17.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 04 set 2017.

_____. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 30.08.2012 (a). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em 05 set 17.

_____. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Presidência da República. Brasília, DF, 2010.

_____. **Lei nº 13.409**, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Presidência da República. Brasília, DF: Diário Oficial da União de 29.12.2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>. Acesso em 05 set 17.

____. **MEC – A democratização e expansão da educação superior no país 2003-2014.** Ministério da Educação. Brasília: dezembro de 2014. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192>. Acesso em 08 set 17.

____. **Portaria Normativa nº 21 de 05 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – SISU. Disponível em <<https://www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2014/11/portaria21.pdf>>. Acesso em 06 set 17.

____. **Portaria Normativa nº 9 de 05 de maio de 2017.** Altera a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.unifal-mg.edu.br/processoseletivosisu/sites/default/files/renovacaomatriculasgraduacao/2017-2/portaria%20normativa%20n%C2%BA9%20DOU.pdf>>. Acesso em 06 set 17.

____. **REUNI: Reestruturação e expansão das universidades federais** – Diretrizes Gerais. Ministério da Educação. Brasília: agosto de 2007. Disponível em <portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/diretrizesreuni.pdf>. Acesso em 04 set 17.

CAMPOS, Luiz Augusto; JÚNIOR, J.F.; DAFLON, V.T. O desempenho dos Cotistas no ENEM: comparando as notas de corte do SISU. **Textos para discussão Gemaa – Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa.** 2014, n.4, p.2.

FARIA, I. P. de; Santos, G. G.; Mendes, J. A. R. Políticas de cotas para ingresso em Instituições Federais de ensino superior: um estudo interdisciplinar da Lei n. 12.711/2012. **Diálogo,** Canoas, n.29, p. 73-99, ago. 2015.

FERES Jr, J.; DAFLON, V.; CAMPOS, L. A. A ação afirmativa no ensino superior brasileiro (2011). In: **Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA),** IESP-UERJ, 2011.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. **Acesso de Negros às Universidades Públicas.** Cadernos de Pesquisa, n. 118, pp. 247-268, março de 2003.

IBOPE. **Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística.** 2013. Disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/62-dos-brasileiros-sao-favoraveis-as-cotas-em-universidades-publicas.aspx>>. Acesso em 05 set 17.

MENEZES, P. L. de. **A ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

NETO; F. P. M; RIBEIRO, M. M. G. Desenvolvimento humano sustentável e educação: desafios para um novo tempo. **Revista Educação em Questão.** v.27, n. 13, p. 164-191, set/dez. 2006.

NETO, A. B. A. *et al.* Políticas afirmativas na educação superior: O sistema de cotas na Unimontes. **Rev. Motricidade,** 2012, vol. 8, n. S2, pp. 882-887.

SACHS, I. **Inclusão social pelo trabalho.** Rio de Janeiro: Editora Garamont, 2003.

VIEIRA, K. E. **Justiça de cotas na universidade e competência moral.** 2016, 139 p. Dissertação - Mestrado em Educação, Ambiente e Sociedade. UNIFAE. São João da Boa Vista, SP, 2016.